



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 063 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 16 de março de 2001.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 5991/00, de 27 de novembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006325/00-87

Requerentes: *Euro Cantley SA e Chancellor Serviços de Lavanderia Hospitalar Ltda.*

Operação: Aquisição de 80% na participação acionária na Chancellor Serviços de Lavanderia Hospitalar Ltda. pela Euro Cantley SA.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.

Versão: pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

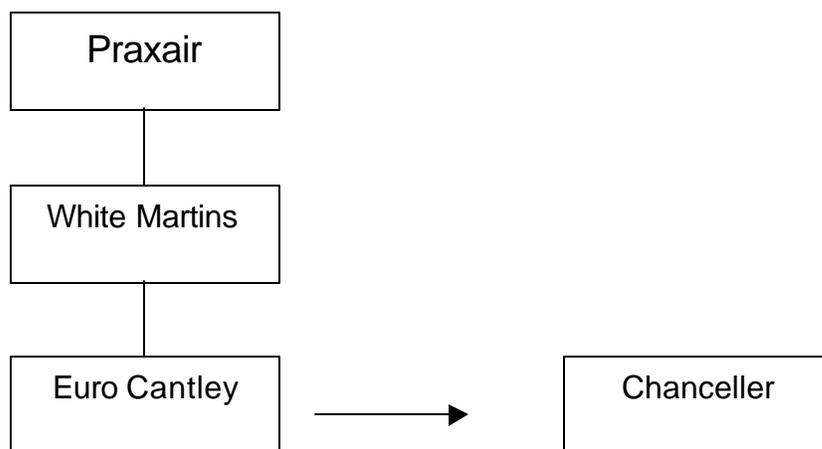
A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas EURO CANTLEY SA e CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição ocorrida exclusivamente em âmbito nacional. A empresa Euro Cantley, pertencente a White Martins, está adquirindo 80% das quotas de participação no capital social da Chancellor, logo aquela se tornará a nova responsável pela gestão dos negócios.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 31/10/2000, e o valor da operação foi de R\$ 1.813.550,00



3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

**QUADRO I
PRODUTOS OFERATDOS PELAS REQUERENTES**

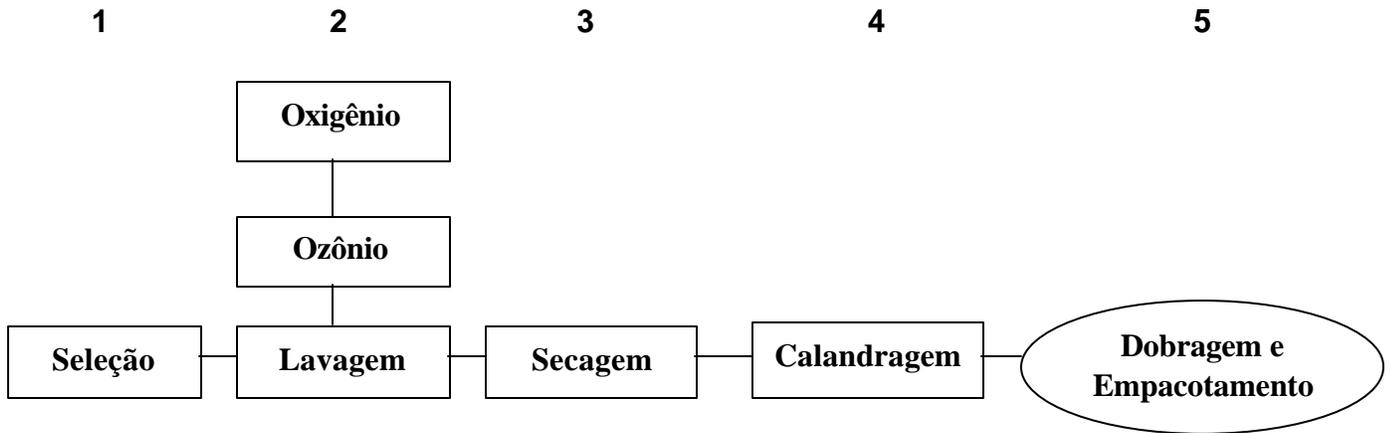
Setor de Atividade	White Martins	Chancellor
Produção, comercialização e distribuição de gases atmosféricos (oxigênio, nitrogênio e argônio), de processos (dióxido de carbono, hidrogênio, hélio, acetileno e misturas para soldagem), gases especiais e medicinais, ácido benzóico, plastificantes benzóicos e benzoato de sódio.	X	
Equipamentos de solda, corte e aquecimento de metais	X	
Prestação de serviços de metais, corte e solda de materiais	X	
Equipamentos para transporte, armazenamento e aplicação de gases e aditivos minerais	X	
Prestação de serviços lavanderia hospitalar		X

Fonte: requerentes.

Elaboração: SEAE

Após observarmos o quadro I, verificamos que a presente operação não acarretou concentração horizontal mas sim uma integração vertical na cadeia produtiva dos serviços de lavanderia hospitalar.

A estrutura da cadeia produtiva de serviços de lavanderia hospitalar, utilizando a tecnologia do ozônio, é composta por cinco fases:



Como se trata de uma integração vertical, analisaremos, abaixo, o mercado relevante, na dimensão do produto, onde ocorreu a “verticalização”, ou seja, na etapa 2. Nesta etapa, ocorre o processo de lavagem de roupas e tecidos, onde são utilizadas máquinas que são comandadas e controladas por computadores, programados para lavar cada tipo de sujidade, considerando-se o tipo de tecido, coloração e outras particularidades.

Este processo de lavagem de roupas e tecidos, consiste na injeção controlada do ozônio na água de lavagem, reduzindo e substituindo detergentes ou misturas tensoativas tradicionais, normalmente utilizadas no processo convencional. Nesta etapa, o ozônio é dissolvido na água por dispositivos especiais, garantindo-se uma ação rápida na eliminação das sujidades e desinfecção final da roupa. A ação mecânica da lavadora promove maior contato do ozônio com o tecido e acelera a remoção e diluição do material oxidado. O que difere o ozônio dos demais desinfetantes tradicionais é o mecanismo mais eficiente de destruição dos microorganismos.

O ozônio é um gás não passível de acondicionamento na forma gasosa ou líquida devido às suas propriedades físicas. Logo, deve ser produzido no próprio local de consumo, neste caso, na lavanderia, mediante o uso de equipamentos geradores que, a partir do oxigênio presente no ar ou do oxigênio puro, através de uma corrente elétrica de cerca de 12000 volts, produzem o ozônio nas quantidades e concentrações exigidas pelo processo de lavagem.

Dessa forma, as prestadoras de serviços de lavanderia hospitalar que utilizam a tecnologia de ozônio precisam obter o oxigênio no mercado. É nesse contexto, que a presente operação gera uma integração vertical, pois a Chancellor possui esses equipamentos geradores e a White Martins oferta o oxigênio.

Assim sendo, os mercados relevantes na dimensão produto serão definidos como oxigênio e serviços de lavanderia hospitalar que utiliza a tecnologia do ozônio.

3.2- Dimensão Geográfica

3.2.1 - Serviços de lavanderia hospitalar com tecnologia de ozônio

No mercado de prestação de serviços de lavanderia hospitalar o custo de transporte funciona como um fator limitador à expansão da área de mercado das lavanderias hospitalares, uma vez que este custo pode elevar o preço do serviço prestado e tornar não competitivo, inviabilizando economicamente a oferta do serviço. Dessa forma, há necessidade da proximidade entre o ofertante e o mercado consumidor, dadas as condições de transporte e prazo de entrega do produto. De uma forma geral, uma lavanderia hospitalar mantém-se competitiva enquanto atue num raio de aproximadamente 100 km desde a cidade de onde atue, pois A Chancellor atua na cidade de Curitiba e é a única prestadora desse serviço que utiliza a tecnologia de ozônio. Logo, o mercado relevante geográfico é a cidade de Curitiba.

3.2.2 – Oxigênio

A possibilidade de transporte terrestre ou marítimo entre diferentes regiões se mostra inviável pelo elevado custo do frete e dos cuidados exigidos em função da natureza desses produtos. A perda por evaporação, o tempo de utilização de equipamentos especiais de transporte (caminhões com sistemas de isolamento térmico sofisticado) e a elevada quantidade dos volumes envolvidos, não permitem o transporte rodoviário do produto a grandes distâncias, exigindo que as unidades fabris sejam próximas ao mercado consumidor - num raio máximo de, aproximadamente, 500 quilômetros para oxigênio e nitrogênio. Portanto o mercado geográfico do oxigênio é o mesmo mercado geográfico da prestação de serviços de lavanderia hospitalar, ou seja, regional atuando na cidade de Curitiba.

O principal enfoque a ser analisado quando há uma integração vertical é o do fechamento de mercado. Com base na análise desenvolvida até agora no presente parecer, percebe-se que a operação em questão não gerará riscos à concorrência porque:

- 1) a possibilidade de ter um fechamento de mercado de prestação de serviços de lavanderia hospitalar que utilizam a tecnologia do ozônio, ou seja, se a White Martins deixasse de ofertar oxigênio para as concorrentes da Chancellor, não ocorrerá, pois como dito anteriormente, a Chancellor é a única empresa a ofertar este serviço em Curitiba;
- 2) quanto a possibilidade do fechamento de mercado do oxigênio, ou seja, se a Chancellor deixasse de demandar oxigênio das concorrentes da White Martins, se esta vier a acontecer, gerará um impacto insignificante no faturamento das concorrentes da White Martins, já que o volume de oxigênio consumido pela Chancellor corresponde a uma parcela muito pequena (menor que 0,2%) ao que é produzido no mercado de oxigênio.

Dessa forma, conforme analisado não haverá necessidade de passar para a próxima etapa da análise econômica deste ato de concentração.

5. Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, pois não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico